



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ 08.221.137/000 1-88

Mandato do Vereador - Jubson Simões - PL

Telefone: 84- 99601-4303 / 99401-1414 - e-mail: jubsonadv@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 11/2023

"Autoriza estudo de viabilidade e projeto de criação da Guarda Municipal no Município de São Fernando/RN, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, aprovou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado estudo de viabilidade e projeto de criação da Guarda Municipal no Município de São Fernando.

Art. 2º - Para atender a presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em até 10% (Dez por cento) do Orçamento do corrente ano.

Parágrafo único – A presente autorização refere-se única e exclusivamente para realização de planejamento, elaboração de concurso público, regulamentação para com o objeto desta Lei.

Art. 3º - A presente Lei seguirá o que determina a Lei Federal nº 13.022 de 08/08/2014 e demais legislação pertinente, bem como, a Constituição Federal em seu Art. 144, § 8º.

Art. 4º - Ficam revogadas disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, 27 de abril de 2023.

Jubson Simões
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ 08.221.137/000 1-88

Mandato do Vereador - Jubson Simões - PL

Telefone: 84- 99601-4303 / 99401-1414 - e-mail: jubsonadv@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

A presente Lei visa atender a demanda necessária de fortalecimento na segurança pública do município.

A Guarda Municipal é apoio fundamental na ordem e na segurança à todos os cidadãos, sua criação trará avanços significativos na questão do policiamento ostensivo e preventivo, atuando em conjunto com o policiamento militar do Estado e contribuirá de sobremaneira na ação de ocorrências e promoverá uma nova ordem de segurança municipal.

O projeto de lei autoriza o chefe do executivo a proceder a implantação de toda a necessidade proveniente da criação, desde o planejamento de local, cargo, estrutura operacional, concurso público e ordenação legal.

Este pressuposto é autorizado pela Constituição Federal em seu artigo 144, parágrafo 8º, e regulado pela Lei Federal 13.022 de 08/08/2014, que estabelece as linhas gerais para a devida implantação. A Guarda Municipal não pode ter a mesma hierarquia ou nomenclatura que é inerente às forças armadas ou à polícia militar.

E, fica a critério do município verificar a possibilidade, mesmo no início com um pequeno contingente na sua corporação, devido as dificuldades financeiras do município para se manter uma guarda municipal.

Temos exemplos de outras guardas municipais em municípios da Região do Seridó, a exemplo de Cruzeta, que é bem estruturada e atende com excelência a sua finalidade.

Câmara Municipal de São Fernando, 27 de abril de 2023.


Jubson Simões

Vereador-PL

APROVADO em única discussão

por unanimidade do auditório presentes

em 26 / 05 / 23 Sessões

Secretário

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão(ões) Sala das Sessões, 28 / 04 / 23


Secretário



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO

PARECER

(COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO)

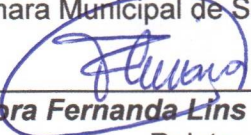
Após reunião com todos membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, realizada 26 de maio de 2023, chegou-se a seguinte conclusão sobre o **Projeto de Lei nº 11/2023**, de Autoria de Vereador Jubson Simões, no qual *Autoriza Estudo de Viabilidade e Projeto de Criação da Guarda Municipal no Município de São Fernando/RN, e dá outras providências.*”

A matéria está afeta para a Comissão Permanente de Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Fernando/RN, com as prerrogativas e competências estabelecidas nos arts. 53, inciso I, alínea “a” e “d” do Regimento Interno desta Câmara Municipal, que apregoam as prerrogativas de analisar todas as matérias em tramitação na Câmara, analisando-as sob o aspecto constitucional, jurídico e legal e também sobre o mérito das proposições; sugerindo ou promovendo as modificações que julgar necessárias, observando, para tanto, o que determina a Constituição Federal/1988 na análise sobre a ordem técnica da matéria, além de observar o atendimento aos atributos que as normas legais, para serem qualificadas como tal, devem possuir, elencadas pela Doutrina, dentre as quais se destaca a Novidade, a Abstratividade, a Generalidade, a Imperatividade e a Coercibilidade, o que é o caso do referido Projeto de Lei em comento.

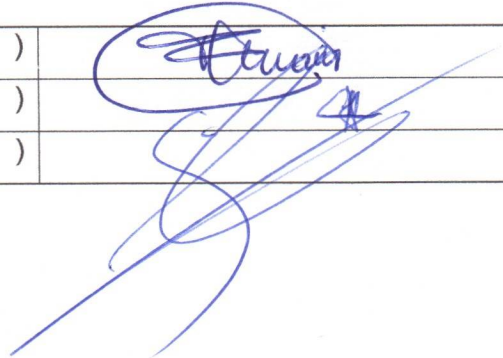
Não foi apresentada qualquer emenda.

Assim sendo, entendemos que o seu texto coaduna-se com as regras e técnicas para a sua feitura, emitimos PARECER FAVORÁVEL ao **Projeto de Lei nº 11/2023** de autoria do vereador Jubson Simões, OPINANDO PELA SUA APROVAÇÃO.

Câmara Municipal de São Fernando/RN, em 26 de maio de 2023.


Vereadora **Fernanda Lins de Medeiros Maia**
Relator

VOTOS DOS INTEGRANTES **DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PARECER**

Vereadora Fernanda Lins de Medeiros Maia	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não ()	
Vereador José Dinovan de Araújo	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não ()	
Vereadora Jubson Simões	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não ()	

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN – Tel: (84) 3428-0112